



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Conselho Superior

RESOLUÇÃO 48/2021 - CONSUP/RE/IFAP

Aprova a Reformulação da Resolução nº 55/2020/CONSUP, que trata do Regimento da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo nº 23228.001183/2021-54, e as deliberações na 50ª Reunião Ordinária Virtual do Conselho Superior do Ifap,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a Reformulação da Resolução nº 55/2020/CONSUP, que trata do Regimento da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- Adriélma Nunes Ferreira Bronze, Reitora do Ifap - em Exercício - CD10001 - RE, em 21/10/2021 18:36:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 21948

Código de Autenticação: 9d9f068174



Rodovia BR 210, KM 03, s/n, Brasil Novo, MACAPA / AP, CEP 68909398



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, EXTENSÃO, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Reformulação do Regimento da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP, Resolução 55/2020 - CONSUP/RE/IFAP.

Art. 1º. A Editora do IFAP, denominada Edifap, órgão integrante da estrutura interna da Pró-reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, tem por finalidade editar e divulgar obras de natureza acadêmica, artística e cultural apoiando o ensino, a pesquisa e a extensão, norteadas pelo critério de qualidade.

Art. 2º. A Editora do IFAP visa a publicação de obras para a promoção e difusão de conhecimentos técnico-científicos e artístico culturais, observando o disposto na presente Instrução Normativa.

Art. 3º. A Edifap poderá publicar obras originais, traduzidas ou reeditadas, independentemente da vinculação institucional do autor.

Art. 4º. As obras publicadas pela Edifap deverão enquadrar-se em uma das seguintes linhas editoriais:

I – Publicações Didáticas: obras destinadas a favorecer as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II – Divulgação científica e/ou cultural: obras destinadas à divulgação e difusão do conhecimento nos diversos campos do saber;

III – Séries temáticas e coleções: obras em sequência, com o fim de atender a produção contínua sobre assunto específico de um determinado autor ou de um grupo de autores;

IV – Publicações literárias: obras de caráter artístico;

V – Documentos técnicos: instruções e procedimentos sobre determinado tema.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Editorial aprovar a criação, a suspensão e/ou o encerramento de uma Série Temática e Coleção.

Art. 5º. As obras publicadas pela EDIFAP enquadradas conforme as linhas definidas no Artigo 4º terão os seguintes formatos:

I – Livros (digital e/ou impresso): publicações não periódicas, de autoria individual ou coletiva, que contenham entre 90 e 400 páginas, excluindo as capas;

II – Manuais, Catálogos e Guias;

III – Livretos: materiais produzidos por docentes do IFAP, para uso didático nas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, com no máximo 60 páginas;

IV – Foto livro, áudio livro entre outros.

§ 1º. As obras do Art.5º, inciso I, poderão ser publicadas em formato impresso e/ou eletrônico. A publicação em formato impresso dependerá do orçamento destinado à Edifap para serviços gráficos e das normas do contrato em vigência com a prestadora de serviço.

§ 2º. As demais produções do Art. 5º (incisos II, III e IV) serão publicados somente em formato eletrônico.

Art. 6º. A submissão de obras para publicação pela Edifap será efetuada mediante a apresentação de fluxo contínuo e editais interno e externo. Para tal, serão admitidas as seguintes modalidades: projeto editorial individual e projeto editorial coletivo:

I – Projeto Editorial Individual – trata-se de proposta editorial elaborada por um autor e pode ser ou não vinculado a projetos de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão.

II – Projeto Editorial Coletivo – trata-se de proposta editorial elaborada por um coletivo de autores, vinculado diretamente a programas e/ou projetos institucionais

de ensino, pesquisa e extensão do IFAP, ou a programas e/ou projetos institucionais de instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos da comunidade externa ao IFAP.

§ 1º. Não serão aceitas para publicação coletâneas cujos(as) autores(as) dos capítulos sejam oriundos de forma integral da mesma instituição de ensino. Para evitar endogenia, será necessário que a obra/coletânea apresente 70% da autoria com autores(as) ou coautores(as) externos, salvo em chamadas públicas específicas da Edifap.

§ 2º. Não serão aceitos livros, organizações/coletâneas ou capítulos com a assinatura de mais de três autores.

Art. 7º. A proposição das publicações seguirão os seguintes fluxos:

- I – Contínuo e geral para publicações digitais e para obras impressas com financiamento total ou parcial por órgãos de fomento;
- II – Publicação de Editais para autores do Ifap;
- III – Publicação de Editais para autores externos ao Ifap.

Art. 11º. Os trâmites internos para submissão, avaliação e seleção dos manuscritos originais ou propostas de obras pela Editora do IFAP devem seguir os trâmites do fluxograma editorial, disponível no site da Edifap:

- I - Abertura do processo: A submissão dos originais será exclusivamente por processo eletrônico via SUAP. O processo deverá ser pelo campus de origem do servidor ou estudante, conforme Diretrizes para autores e organizadores;
- II - Análise da obra: será submetida à aprovação do Conselho Científico Editorial e, posteriormente, a pareceristas da área específica da obra, membros de instituições de ensino externas, indicados pelo Conselho Científico da Editora do IFAP - Edifap;
- III – Análise e deliberação pelo Conselho Editorial: a partir do parecer emitido pelo conselheiro e parecerista(s) especialistas, o Conselho Científico Editorial avaliará a viabilidade de publicação da obra pela Editora do IFAP, o que resultará em:
 - a) Parecer desfavorável, com rejeição dos originais;
 - b) Parecer favorável, com aceitação dos originais;
 - c) A decisão do Conselho Científico Editorial é final e soberana. A resposta, positiva ou negativa, a respeito da proposta apresentada será encaminhada ao autor de

maneira objetiva, preservando sempre o sigilo de seus consultores e, também, os autores das obras.

d) Se a obra for aprovada, a Editora enviará os termos de revisão linguística, normatização de cessão de imagens e solicitação de autorização para publicação;

f) A Edifap será responsável pela diagramação da obra, solicitação de ficha catalográfica, ISBN, publicação em repositório, divulgação e lançamento.

§ 1º. As obras serão submetidas à aprovação do Conselho Científico Editorial e, posteriormente, serão enviadas à pareceristas externos da área específica da obra, indicados pelo Conselho Científico da Editora do IFAP - Edifap.

§ 2º. A Editora do IFAP reserva-se o direito de RECUSAR propostas de capa ou de projeto gráfico do miolo do livro que não sigam as especificações definidas por esta editora.

§ 3º. A Edifap não se responsabiliza pela revisão linguística das obras.

Art. 12º. Compete ao Conselho Editorial determinar se a obra atende aos requisitos de qualidade intelectual, contribuição ao pensamento e à cultura, relevância acadêmica e difusão do conhecimento.

Parágrafo único. O Conselho Editorial assim como a Equipe Editorial do IFAP serão constituídos por portaria específica.

Art. 13º. A comercialização e distribuição das obras se darão:

I – A Editora do IFAP poderá comercializar as suas obras em outras editoras e instituições parceiras em modelo consignação. Da mesma forma, as obras de outras editoras e instituições parceiras poderão ser comercializadas pela Edifap;

II – Com o objetivo de garantir a ampla disseminação do conhecimento científico e acadêmico do IFAP, a Editora poderá negociar até 30% de desconto para aquisição de suas publicações por parte de distribuidoras de livros idôneas e reconhecidas no ambiente técnico-científico e cultural;

III – Da mesma forma, a comercialização das obras chanceladas pela Editora do IFAP poderá ser oferecida com desconto de 30% para discentes e servidores da Instituição, mediante apresentação de documento com foto, comprovando o vínculo à comunidade interna;

IV – A EDIFAP também assegurará a distribuição das obras em todas as Bibliotecas presentes em seus Campus;

V – Tendo absoluto controle sobre a distribuição das publicações chanceladas, a Editora do IFAP - Edifap poderá, realizar a doação de livros para escolas, bibliotecas municipais e comunitárias, feiras literárias, entre outras, com especial atenção às obras recém-lançadas, bem como às de baixa comercialização e com grandes estoques.

VI – A EDIFAP, por meio de acordo de cooperação a ser firmado entre o Instituto e Empresas públicas, privadas, bem como aquelas sem fins lucrativos, além de entidades não governamentais (associações, ongs, etc), poderá criar uma plataforma para comercialização on-line de suas publicações de modo a garantir maior rapidez e acesso ao conhecimento produzido pela Instituição.

Parágrafo único. As publicações que não podem ser comercializadas, por força de contratos, convênios ou financiamentos, deverão apresentar uma observação de “Venda Proibida” nas páginas iniciais. A distribuição dessas obras ficará a cargo da Editora do IFAP.

Art. 14. A EDIFAP editará publicações nos seguintes regimes de financiamento:

- I. Em cofinanciamento com outras editoras;
- II. Em cofinanciamento com os autores;
- III. Em regime de financiamento total por parte da Editora;
- IV. Em regime de financiamento total por parte do autor;
- V. Em regime de financiamento total ou parcial por órgãos de fomento.
- VI. Em regime de financiamento total ou parcial por entidades públicas e/ou privadas.

Parágrafo único. Para viabilizar as publicações, a Edifap poderá atuar em colaboração com outros órgãos ou unidades do Ifap e propor contratos ou convênios com outras editoras ou instituições de natureza pública ou privada e agências de fomento à pesquisa.

§ 1o. Os autores/organizadores de obras editadas pela Edifap receberão, a título de direitos autorais, no caso referido no inciso I, até 30% (trinta por cento) da tiragem, conforme acordo firmado entre autores/organizadores e editoras parceiras.

§ 2o. Os autores/organizadores de obras editadas pela Edifap receberão, a título de direitos autorais, nos casos referidos nos incisos II e III, até 30% (trinta por cento) da tiragem da obra publicada.

§ 3o. Os autores/organizadores de obras editadas pela Edifap receberão, a título de direitos autorais, no caso referido no inciso IV, até 70% (setenta por cento) da tiragem da obra publicada.

Parágrafo único: Os autores das obras publicadas pela Edifap não serão remunerados pelas publicações. Os organizadores se responsabilizarão pela divisão do percentual referente a tiragem entre os autores que compõem a obra coletiva.

Art. 14°. As publicações eletrônicas seguirão:

I – As versões digitais das obras autorais serão disponibilizadas em plataforma própria e/ou no repositório institucional do IFAP;

II – O acesso às versões digitais poderá ser gratuito e público, com a possibilidade de download;

III – Todas obras serão publicados de forma digital, podendo a Editora do Ifap proceder a impressão em versão física quando houver recurso e estiver adequada aos termos do contrato gráfico em vigência;

Art.15°. A Editora do IFAP será responsável pelo fornecimento do ISBN e ISSN com seu prefixo editorial e código de barras, bem como a elaboração da ficha catalográfica, para as obras publicadas com sua chancela:

I – Não será aceita alteração no título da obra após a solicitação do ISBN e ISSN;

II – A desistência de publicação após o início do processo editorial acarreta ao autor/organizador o ressarcimento de todas as despesas geradas à Edifap;

III – O custo da taxa será ressarcido à Editora no caso de publicações com fomento externo.

Art. 16°. Sobre os direitos dos autores compete à Edifap:

I – A gestão dos direitos autorais das publicações por ela cancelados;

II – Os autores/organizadores farão a cessão de direitos autorais patrimoniais de forma não onerosa para o Instituto;

III – A Editora do IFAP é solidária à defesa dos direitos morais dos autores, que são irrenunciáveis;

IV – A gestão dos direitos patrimoniais e morais dos textos integrantes de coleções, obras coletivas e periódicos cancelados, podendo contratar em nome dos titulares

bem como nomear organizadores, coeditores e coautores com o objetivo de dar continuidade às publicações, sempre com a aprovação do Conselho Editorial;

VI – Os autores poderão solicitar a reimpressão de obras publicadas pela Edifap, desde que não gere custo para o Instituto e que não haja nenhum tipo de modificação nas obras, a não ser a inclusão de selos ou logos de instituições parceiras para patrocinar a reimpressão ou em reconhecimento à qualidade da obra.

Art. 19º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Editorial da Edifap.

Art. 20º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua publicação

Art. 21. Das disposições finais:

I – Para alterar este Regimento, será necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Editorial, cuja decisão será submetida às instâncias superiores para aprovação.

II – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Editorial e, quando necessário, submetidos às instâncias superiores.

III – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFAP.

IV – As publicações da Edifap serão realizadas de acordo com a programação orçamentária do IFAP.

Aprovado pelo Conselho Editorial em 17 de setembro de 2021.